



DECRETO Nº 042, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

**INSTITUI A COMISSÃO
PERMANENTE DE NÚCLEO
DE PRÁTICAS CIRCULARES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Núcleo de Práticas Circulares, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o artigo 1º, atuará, preferencialmente, através de práticas restaurativas, utilizando instrumentos como o Círculo de Construção da Paz, sendo-lhe facultada a busca por ações em parceria.

Art. 2º A Comissão Permanente de Núcleo Práticas Circulares terá por finalidade:

- I – Facilitar um espaço de escuta ativa e fala respeitosa, buscando prevenir a comunicação conflitiva;
- II – Sensibilizar lideranças para a utilização dos processos circulares em espaços institucionais e comunitários;
- III – Favorecer o senso de pertencimento e a autorresponsabilização, facilitando o senso de comunidade e a cultura de paz;



- IV – Oportunizar o cuidado da saúde mental;
- V – Conscientizar as famílias sobre a importância da comunicação não violenta nos relacionamentos na escola;
- VI – Planejar e implementar programas e atividades nas Unidades de Ensino do Município para propiciar um ambiente escolar pacífico;
- VII – Formar equipe permanente de mediação escolar na Secretaria Municipal de Educação, com suporte para implantação e acompanhamento de Núcleos de Mediação em todas as Unidades de Ensino Fundamental, e;
- VIII – Fomentar e auxiliar a criação de Núcleos nas diversas Secretarias Municipais.

Art. 3º A Comissão instituída por este Decreto será sediada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e o seu funcionamento se dará por tempo indeterminado, bem como atenderá o disposto na Resolução nº 225, do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO

Art. 4º A Comissão Permanente de Núcleo de Práticas Circulares será constituída por até 11 (onze) membros, indicados pelo Secretário (a) Municipal de Educação, sendo que as respectivas nomeações se darão por meio de Portaria.

§1º Os integrantes da Comissão deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro efetivo de servidores estatutários do Município de Cariacica/ES e possuir certificado de conclusão de curso relativo a cultura da paz.

§2º A critério do Secretário (a) Municipal de Educação poderá haver substituição dos membros da Comissão Permanente de Núcleo de Práticas Circulares.

8.



Art. 5º Os membros da Comissão de que trata este Decreto, não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas atividades.

Art. 6º Não haverá divisão de cargos ou hierarquia entre os integrantes da Comissão, podendo, a critério dos membros e por escolha destes ser eleito um integrante para a função de coordenação dos trabalhos e divisão de atividades.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão funcionará permanentemente na sede da Secretaria Municipal de Educação, e prestará suporte às escolas piloto previamente selecionadas, para implementação, adaptação e otimização da metodologia.

Parágrafo único. A implementação do projeto em todas as Unidades de Ensino Fundamental do Município será realizada de forma gradativa.

Art. 8º O Núcleo participará, sempre que possível, de mediação escolar ou ciclos restaurativos em questões que envolvam membros da escola, alunos e familiares, e manterá um banco de dados de mediadores escolares para controle da disponibilidade dos membros quando solicitados a realizar mediação.

Parágrafo único. Sempre que solicitado e possível, a Comissão Permanente de Núcleo de Práticas Circulares prestará apoio aos núcleos locais constituídos nas Unidades de Ensino do Município, e também as Secretarias de Saúde e Assistência do Município.

Art. 9. Os membros da Comissão que integram o Núcleo reunir-se-ão mensalmente para apresentação e análise de estudos e técnicas visando o aprimoramento do trabalho e dos objetivos.

8



Art. 10. A Comissão Permanente de Núcleo de Práticas Circulares poderá participar de formações periódicas e outros eventos no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, o Município custeará os recursos para as formações ou capacitações dos membros da comissão, bem como o transporte para realizar mediações fora da sede da Secretaria de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 19 de fevereiro de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 34.238/2019

**DECRETOS****DECRETO Nº 041, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

ALTERA DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º A EMEF "Manoel Pedro Rocha", situada na Rua Joaquim Lovatti, s/n, São Francisco, Cariacica-ES, passa a denominar-se CMEI "Manoel Pedro Rocha", conforme a Resolução 01/2008 do COMEC, passando a ofertar a Educação Infantil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES 19 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 042, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE NÚCLEO DE PRÁTICAS CIRCULARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Núcleo de Práticas Circulares, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o artigo 1º, atuará, preferencialmente, através de práticas restaurativas, utilizando instrumentos como o Círculo de Construção da Paz, sendo-lhe facultada a busca por ações em parceria.

Art. 2º A Comissão Permanente de Núcleo Práticas Circulares terá por finalidade:

I - Facilitar um espaço de escuta ativa e fala respeitosa, buscando prevenir a comunicação conflitiva;

II - Sensibilizar lideranças para a utilização dos processos circulares em espaços institucionais e comunitários;

III - Favorecer o senso de pertencimento e a autorresponsabilização, facilitando o senso de comunidade e a cultura de paz;

IV - Oportunizar o cuidado da saúde mental;

V - Conscientizar as famílias sobre a importância da comunicação não violenta nos relacionamentos na escola;

VI - Planejar e implementar programas e atividades nas Unidades de Ensino do Município para propiciar um ambiente escolar pacífico;

VII - Formar equipe permanente de mediação escolar na Secretaria Municipal de Educação,

com suporte para implantação e acompanhamento de Núcleos de Mediação em todas as Unidades de Ensino Fundamental, e; VIII - Fomentar e auxiliar a criação de Núcleos nas diversas Secretarias Municipais.

Art. 3º A Comissão instituída por este Decreto será sediada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e o seu funcionamento se dará por tempo indeterminado, bem como atenderá o disposto na Resolução nº 225, do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO

Art. 4º A Comissão Permanente de Núcleo de Práticas Circulares será constituída por até 11 (onze) membros, indicados pelo Secretário (a) Municipal de Educação, sendo que as respectivas nomeações se darão por meio de Portaria.

§1º Os integrantes da Comissão deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro efetivo de servidores estatutários do Município de Cariacica/ES e possuir certificado de conclusão de curso relativo a cultura da paz.

§2º A critério do Secretário (a) Municipal de Educação poderá haver substituição dos membros da Comissão Permanente de Núcleo de Práticas Circulares.

Art. 5º Os membros da Comissão de que trata este Decreto, não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas atividades.

Art. 6º Não haverá divisão de cargos ou hierarquia entre os integrantes da Comissão, podendo, a critério dos membros e por escolha destes ser eleito um integrante para a função de coordenação dos trabalhos e divisão de atividades.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão funcionará permanentemente na sede da Secretaria Municipal de Educação, e prestará suporte às escolas piloto previamente selecionadas, para implementação, adaptação e otimização da metodologia.

Parágrafo único. A implementação do projeto em todas as Unidades de Ensino Fundamental do Município será realizada de forma gradativa.

Art. 8º O Núcleo participará, sempre que possível, de mediação escolar ou ciclos restaurativos em questões que envolvam membros da escola, alunos e familiares, e manterá um banco de dados de mediadores escolares para controle da disponibilidade dos membros quando solicitados a realizar mediação.

Parágrafo único. Sempre que solicitado e possível, a Comissão Permanente de Núcleo de Práticas Circulares prestará apoio aos núcleos locais constituídos nas Unidades de Ensino do Município, e também as Secretarias de Saúde e Assistência do Município.

Art. 9. Os membros da Comissão que integram o Núcleo reunir-se-ão mensalmente para apresentação e análise de estudos e técnicas visando o aprimoramento do trabalho e dos objetivos.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020.

Art. 10. A Comissão Permanente de Núcleo de Práticas Circulares poderá participar de formações periódicas e outros eventos no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional. Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, o Município custeará os recursos para as formações ou capacitações dos membros da comissão, bem como o transporte para realizar mediações fora da sede da Secretaria de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 19 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 043, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

REGULAMENTA OS ARTIGOS 52 A 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX e da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e

CONSIDERANDO os artigos 52 a 54 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 17 de janeiro de 2007, e;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos para a educação básica, conforme assegura a Lei nº 9.394, de 1996;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os artigos 52 a 54 da Lei Complementar Municipal nº 017, de 17 de janeiro de 2007, que trata acerca da carga horária especial de trabalho dos profissionais do magistério.

§1º A carga horária especial consiste no exercício temporário do magistério e de excepcional interesse do ensino, que poderá estender à carga horária de trabalho em até 100% da carga horária mensal.

§2º A carga horária especial poderá ser concedida aos professores efetivos ou contratados em designação temporária, desde que esses tenham apenas um vínculo, nos termos constantes deste Decreto.

§3º A carga horária especial será priorizada aos profissionais efetivos, que deverão manifestar seu interesse por meio de requerimento formal.

§4º Após atendidos os requerimentos dos profissionais efetivos, a carga horária especial poderá ser ofertada aos professores contratados em designação temporária.

§5º A carga horária especial de trabalho será concedida de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, e somente será autorizada mediante solicitação da Gestão Escolar, que deverá ser ratificada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§6º A carga horária especial do professor, ocorrerá, preferencialmente, na unidade de ensino de lotação do requerente.

Art. 2º A carga horária especial somente será paga após autorização expressa da Unidade de Ensino.

Art. 3º Os valores correspondentes a extensão de carga horária executadas nas unidades de ensino serão pagos na folha de pagamento do mês subsequente a atuação, mediante frequência atestada pela gestão escolar que deverá conter o nome do servidor, matrícula, carga horária, bem como indicação de qual excepcionalidade que a originou.

Art. 4º Em hipótese alguma de carga horária especial do professor efetivo será incorporada ao vencimento.

Art. 5º A carga horária especial será concedida nos seguintes afastamentos do titular:

I - Licença médica;

II - Licença maternidade;

III - Licença paternidade;

IV - Licença para atendimento a requisição judicial;

V - Afastamento com ônus para frequentar curso de mestrado ou doutorado;

VI - Licenças não remuneradas;

VII - Licença prêmio;

VIII - Férias;

IX - Em exercício das funções de direção, vice direção, e coordenação de turno das Unidades Escolares;

X - Professores em atendimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

XI - Licença para concorrer a cargo eletivo ou exercer mandato eletivo ou sindical;

XII - em decorrência de cessão para outras unidades federadas, e;

XIII - exonerações, demissões e aposentadorias.

Art. 6º A carga horária do professor regente de turma, que por exigência curricular das turmas exceder a 125 horas mensais, será computada como carga horária especial.

Art. 7º Anualmente a Secretaria Municipal de Educação encaminhará as Unidades de Ensino o formulário de cadastro para a carga horária especial.

Parágrafo único. Os professores interessados em atuarem com carga horária especial, deverão preencher o formulário que será devolvido à SEME/GER/CGPE contendo a assinatura do servidor e da direção escolar.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 20 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/N.º 112, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EXONERA SERVIDORA A PEDIDO E NOMEIA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br